

PROJETO DE LEI

Nº 36/2016

LEI Nº **11.294**

AUTÓGRAFO Nº

27/2016

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 36/2016

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2016
Processo nº 25.024/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 FEV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Súmula de Atribuições do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à adequação das atribuições do cargo, visto que a Súmula de Atribuições em vigor encontra-se defasada e em desacordo com as necessidades.

A presente proposta visa dotar o cargo de Súmula de Atribuições mais detalhada, em comparação à atual, sucinta, em especial com a entrada dos novos Agentes de Combate às Endemias, que auxiliarão os Agentes de Vigilância Sanitária nas ações de Vigilância Epidemiológica do Município.

Registre-se, por oportuno, que, as atribuições dos Agentes de Vigilância Sanitária, embora pareçam apresentar similaridades com as atribuições do emprego público de Agente de Combate às Endemias, são atribuições muitas vezes complementares às destes últimos. As atribuições elencam, também, atividades já desenvolvidas por esses servidores, porém, não descritas claramente na Súmula. O presente Projeto pretende, portanto, deixar evidenciadas tais ações, evitando-se, assim, possíveis desvios de função.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

TERMO DE REGISTRO
-11-FEV-2016-13:02-152671-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Súmula Agente de Vigilância Sanitária.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 36/2016


(Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas leis nºs 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

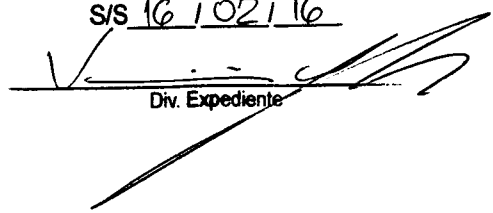
Anexo I

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Súmula de Atribuições

Executar tarefas relativas ao controle da população de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças, por meio de protocolos de trabalhos, normas e legislações estabelecidos pela Secretaria de Saúde; Realizar atendimento de denúncias, solicitações, e demandas - inclusive as geradas pelas equipes de Agentes de Combate às Endemias - à critério da chefia com base no risco epidemiológico das diferentes doenças e agravos, vistoriando imóveis, terrenos, áreas verdes, estabelecimentos comerciais, indústrias, depósitos, entre outros, em busca de focos de animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e as formas de tratamento e prevenção das mesmas; Fazer o controle mecânico de focos de vetores, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos, e o tratamento alternativo, químico ou biológico destas áreas, conforme critérios técnicos; Orientar a população sobre os métodos de prevenção e combate a estes animais e às doenças por eles transmitidas; Realizar levantamento e monitoramento de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças no Município; Instalar armadilhas para coleta de espécimes; Coletar amostras de espécimes para identificação em laboratório; Fazer uso de agentes químicos, físicos e biológico, como raticidas, larvicidas, pesticidas para o controle de vetores, entre outros que se fizerem necessários, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivo, além do uniforme padronizado e identificação adequada, que devem ser utilizados constantemente; Realizar a nebulização com equipamentos pesados acoplados a veículos, equipamentos costais motorizados, pulverizadores manuais costais, e demais equipamentos de nebulização e desinsetização que venham a ser adquiridos; Realizar a preparação dos produtos utilizados; Realizar a limpeza diária dos equipamentos utilizados após a execução das tarefas; Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho; Realizar o preenchimento de boletins, fichas de orientações e demais documentos públicos pertinentes aos serviços realizados; Coletar todos os dados necessários para o preenchimento destas fichas, e agendar visitas com imobiliárias e/ou proprietários dos imóveis fechados/abandonados; Solicitar aos munícipes adequações às leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes à prevenção e controle de zoonoses, preenchendo-os corretamente com todos os dados exigidos nos documentos oficiais e demais que sejam pertinentes e/ou solicitados; Participar de, e executar quando solicitado, atividades educativas, palestras, treinamentos, capacitações e demais ações de educação e mobilização social em vigilância e controle de zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos; Comparecer e participar de reuniões, fóruns, oficinas, e demais eventos de atualização de protocolos, informações, educação continuada/permanente; Executar a captura de animais domésticos; Realizar o manejo e cuidados gerais dos animais mantidos sob a guarda da SES; Executar vacinação em animais; Prestar atendimento a população por meio de telefone ou pessoalmente sobre informações pertinentes aos serviços realizados no setor; Assistir aos animais antes, durante e após as cirurgias de castrações; Realizar a higienização e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e demais materiais necessários; Abordar e atender os munícipes de forma educada e cortês, mantendo a ética e a postura profissional; Prestar atendimento às solicitações de esclarecimentos por telefone, email, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação; Orientar a população de forma clara e precisa e encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de enfermidades zoonóticas; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Recebido na Div. Expedien.
11 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 16 1021 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

16 / 02 / 2016

R. Almeida



Lei Ordinária nº : 3802

Data : 04/12/1991

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

LEI Nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica do Município de Sorocaba dos Cargos constantes das tabelas “A” e “B” do ANEXO I desta lei, com suas denominações, quantidades, jornada padrão e amplitude de vencimento.

Parágrafo único – As atribuições gerais e as atribuições típicas dos Cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes do ANEXO II desta lei.

Artigo 2º - O ingresso nos cargos criados nesta lei dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas condições a serem regulamentadas, ressalvando o disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Artigo 3º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho e não estável, que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será inscrito de ofício no respectivo concurso público e dispensado se não aprovado e não classificado, conforme artigo 7º e seus parágrafos, da Lei municipal 3.300/90.

Artigo 4º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba e que desempenhem, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, no Quadro Permanente, mantido seu regime jurídico e ficando extinto o cargo que ocupava.

Artigo 5º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho e considerado estável, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, por ato do Executivo, nos termos da Lei Municipal 3.518/91.

Artigo 6º - Ao servidor municipal da Administração Direta e Autárquica que ingressar no Quadro Permanente, na forma desta lei, em cargo cujo vencimento padrão seja inferior à sua remuneração anterior ao ingresso, excluídas as parcelas discriminadas nos incisos I a VII do artigo 13 da lei nº 3.454/90, fica garantida a percepção, sob a forma de gratificação, da diferença apurada, em valor monetário, a ser paga em parcela destacada.

Parágrafo único – Os servidores abrangidos no “caput” deste artigo, quando da movimentação funcional por concurso de acesso, terão a eventual gratificação acima estabelecida, reduzida em valor idêntico ao da movimentação, até sua completa extinção.

Artigo 7º - Os atuais componentes da Guarda Municipal de Sorocaba que, na data da publicação desta Lei, estejam efetivamente desempenhando as atribuições da carreira de Guardas Municipais, prevista no Artigo 21 do Decreto nº 6.413/88, com a redação dada pelo Decreto nº 6.305, de 04/08/88, serão inscritos de ofício no respectivo concurso público, no cargo da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados na prova de Conhecimento serão dispensados das demais provas e exigências, valendo a nota obtida como “média final” para efeito de classificação.

Artigo 8º - São de provimento exclusivo por concurso de acesso os cargos de Oficial de Administração II, Supervisor de Administração I, Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Subinspetor e

Inspetor.

Parágrafo 1º - Após seu ingresso no Quadro Permanente na forma desta lei, os atuais empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES que estiverem ocupando, em caráter permanente, empregos de Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Sub-Inspetor ou Inspetor e que a eles tiverem ascendido mediante processo regular de acesso serão enquadrados nos cargos correspondentes.

Parágrafo 2º - Os servidores abrangidos pelos artigos 4º e 5º desta lei e que desempenhem de fato as atribuições dos cargos referidos no “caput” deste artigo serão neles enquadrados.

Artigo 9º - Ficam mantidas para os cargos criados por esta lei, as demais condições estabelecidas pela lei nº 3.454, de 18 de Dezembro de 1990.

Artigo 10 – Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS I e II.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 1991, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Hélder Leal da Costa

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo.

Organizar, controlar e executar atividades recreativas, esportivas, educativas e artísticas, para a comunidade, a partir dos programas e pol seminários, encontros e treinamentos; auxiliar na elaboração do programa de atividades a ser desenvolvido pela administração.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao controle da população de vetores e reservatórios de doenças, envolvendo uso de agentes químico a guarda da SES; participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em humanos e animais.

CARGO: AGENTE SOCIAL

Executar as atividades relativas ao desenvolvimento de projetos voltados ao atendimento do menor de 7 à 14 anos; participar do Planejamento executar treinamento semi profissionalizante aos menores; promover a divulgação, inscrição e a seleção das crianças para os cursos oferecidos bucal e física; participar das reuniões de pais, mantendo contato com os familiares para acompanhamento da criança; participar das orientações médico e dentista; controlar o estoque de material pedagógico necessário a cada projeto do PROMESO; participar da equipe multidisciplinar de

CARGO: ALMOXARIFE I (requisitos e forma de provimento vide Lei nº 11.170/15)

Executar, sob orientação, tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de materiais e equipamentos comprados trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades e a demanda. Orientar as atividades dos Assistentes de Almoxarife.

CARGO: ALMOXARIFE II

Coordenar, controlar e executar as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição, registro, inventário e reposição de fluxo de consumo e o nível de estoque; elaborar planejamento de reposição e adequação das especificações dos materiais e equipamentos. Orientar

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

Executar, sob supervisão direta, tarefas pouco variadas e rotineiras, a partir de procedimentos bem definidos e tarefas semi-qualificadas: atendimento do público interno/externo e outras atividades típicas do serviço público e de sua área de lotação, nos diversos órgãos da administração

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II

Executar, sob supervisão, tarefas variadas e rotineiras aplicando procedimentos padronizados, ou trabalhos especializados, ligados às atividades atendimento ao público interno/externo e outras típicas do serviço público e de sua área de lotação, nos diversos órgãos da administração di rotineiros.

CARGO: ASSISTENTE DE ALMOXARIFE (requisitos e forma de provimento vide Lei nº 11.170/15)

Executar, sob supervisão, tarefas gerais de almoxarifado, auxiliando no recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário dos materiais no almoxarifado.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Executar, sob supervisão direta, tarefas gerais de apoio burocrático e operacional dos diversos órgãos da municipalidade, tais como recebimento e armazenamento de materiais de escritório e separação de documentos para arquivo.

CARGO: AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar, sob orientação direta, as posturas e leis municipais que regulam a conservação, limpeza e manutenção dos terrenos particulares: intimações respectivas ou indicar a realização dos serviços necessários para posterior emissão de cobrança; fiscalizar o uso e a ocupação irregulares providências para as áreas já ocupadas.

CARGO: COMPRADOR I

Executar, sob supervisão, as tarefas relativas à aquisição de materiais permanentes e de consumo, obras e serviços, principalmente as que estabelecidos e regulamentados pelos órgãos competentes da administração direta, indireta e autárquica, de acordo com as leis e normas próprias cotações e confrontações de preços, para comprar bens e serviços, dentro das especificações, prazos das entregas, preços e prazos de pagamento

CARGO: COMPRADOR II

Controlar e executar sob orientação, as tarefas relativas à aquisição de materiais permanentes e de consumo, obras e serviços, mediante ordem administração direta, indireta e autárquica, de acordo com as leis e normas próprias a cada item, faixa de valor, etc..., catalogando e desenhando serviços, dentro das especificações, prazos das entregas, preços e prazos de pagamentos, etc..., que melhor atendam aos interesses da administração

CARGO: DESENHISTA

Executar, sob supervisão, desenhos para projetos de engenharia, construção e fabricação, mapas gráficos e outros trabalhos técnicos, interrepresentação gráfica do projeto, orientando sua execução.

CARGO: DESENHISTA COPISTA

Executar, sob supervisão direta, as atividades relativas a cópia de tabelas, diagramas, esquemas, gráficos, projetos de obras civis, instalações, fotografias, croquis, observando as instruções pertinentes e empregando pantógrafo, compasso, esquadro e demais instrumentos de desenho, para orientar

CARGO: DESENHISTA PROJETISTA

Coordenar, controlar e elaborar desenhos de projetos referentes a obras civis, instalações, produtos e outros de interesse da administração, ut técnicas; elaborar os cálculos necessários, para estabelecer as características dos referidos projetos e as bases de sua execução.

CARGO: FISCAL DE ABASTECIMENTO

Fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais e de outras esferas, que regulam as condições de licenciamento, instalação outros estabelecimentos do gênero inclusive quanto às especificações e condições de venda dos produtos e os preços praticados; orientar a fiscalização através de procedimentos de orientação, notificação, multas progressivas, cassação de licença e outras medidas cabíveis.

CARGO: FISCAL DE OBRAS I

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, no que refere às alterações tipo de construção, utilização do imóvel e área construída; efetuar tarefas auxiliares de verificação de construções clandestinas; realizar verificações

CARGO: FISCAL DE OBRAS II

Coordenar, controlar e fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelar orientar e supervisionar os processos de construção de moradias populares; garantir o cumprimento da legislação através de procedimentos de gerais para fins de revisão e/ou atualização do cadastro técnico da municipalidade.

Lei Ordinária nº : 8348**Data : 27/12/2007****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.**

Anexos consolidados**ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA****GESTOR ADMINISTRATIVO****Súmula de Atribuições:**

- Desenvolver atividades de controle interno/externo incluindo auditorias e análise de processos, apresentar pareceres em situações que exijam conhecimento de natureza administrativa e organizacional.
- Auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação.
- Promover estudos de racionalização e controle.
- Emitir relatórios e planilhas para subsidiar e implementar ações de melhoria de gestão.
- Coordenar equipe de trabalho afeta à sua área de atuação
- Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.

Amplitude de Vencimentos: vencimento padrão de R\$ 1.854,36**Grupo Ocupacional: AD 16****Requisitos: Nível Superior completo e informática - editor de texto e planilha.****Forma de Provimento: concurso público de ingresso.****Quantidade: 50****Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais****TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO****Súmula de Atribuições:**

- Executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos, conforme procedimentos, normas e necessidades das diferentes áreas de atuação e unidades de atendimento
- Atender e orientar o público, interno e externo, prestando informações, recebendo e encaminhando correspondências de acordo com as atividades desenvolvidas;
- Proceder pesquisas, registrando e elaborando relatórios e planilhas, referentes a sua área de atuação.
- Orientar sempre trabalhos na execução de tarefas rotineiras;
- Executar outras tarefas afins.

Amplitude de Vencimentos: vencimento padrão de R\$ 989,04**Grupo Ocupacional: AD 10****Requisitos: Ensino Médio e informática - editor de texto e planilha.****Forma de Provimento: concurso público de ingresso.****Quantidade: ~~150~~ 250 300 (Alterado pelas Leis nºs 9.573/11 e 10.590/13)****Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais****AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I****Súmula de Atribuições:**

- Executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao controle da população de vetores e reservatórios de doenças, envolvendo uso de agentes químicos, físicos e biológicos; executar a captura de animais domésticos, cuidando de animais sob a guarda da SES; participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em animais; dirigir veículos oficiais e usar uniforme quando determinado.

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

Lei Ordinária nº : 9132

Data : 26/05/2010

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Amplia e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

Anexos consolidados

ANEXO I

CARGO	DE	PARA
Agente de Vig. Sanitária I	100	130
Auxiliar de Administração	400	500
Auxiliar de Educação	920	1400
Engenheiro Civil I	29	40
Engenheiro de Seg. do Trabalho	2	3
Engenheiro Sanitarista	1	2
Fiscal de Saúde Pública	22	32
Orientador Pedagógico	70	130
Professor de Educação Básica I	1500	1800
Secretária Escolar Secretário de Escola (*)	30	40
Técnico de Enfermagem	120	400
Técnico de Recreação e Lazer	17	27
Telefonista Atendente	16	26
Terapeuta Ocupacional	5	10

*Denominação do cargo alterada pela Lei nº 10.590/2013

ANEXO II

AGENTE SOCIAL

Súmula de atribuições:

Executar as atividades relativas ao desenvolvimento de projetos voltados a comunidade; participar do planejamento, acompanhamento e execução da programação das atividades junto a comunidade, organização dos espaços físicos, de acordo com as atividades propostas; controlar o estoque de material necessário a cada atividade; promover a divulgação, inscrição e a seleção para os cursos oferecidos; entrar em contato com os munícipes da comunidade por meio de visitas para acompanhamento de casos encaminhados pelo técnico/equipe multidisciplinar responsável; elaborar relatórios.

Requisito: Ensino Médio completo

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I

Súmula de atribuições:

Executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao controle da população de vetores e reservatórios de doenças, envolvendo uso de agentes químicos, físicos e biológicos; executar a captura de animais domésticos, cuidando de animais sob a guarda da SES; participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em animais; dirigir veículos oficiais e usar uniforme quando determinado, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes a prevenção e controle de zoonoses.

Requisito: Ensino Fundamental Completo

TÉCNICO DE ESPORTES I

Súmula de atribuições:

Organizar, desenvolver e fomentar a prática de atividades física-esportivas, entre pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios, benefícios, regras e técnicas dessas atividades, orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições física e mentais;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 036/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre alteração da Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas leis nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo único desta Lei (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, tais providências estão inseridas na competência para criação de cargos na Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, pois, as providências dispostas nesta Proposição, está inserida na criação de cargos na Administração Direta do Município.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

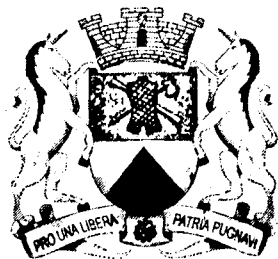
SOBRE: o Projeto de Lei nº 36/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 36/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, uma vez que a matéria é da competência exclusiva do Sr. Prefeito, conforme o disposto no art. 38, II da LOMS.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 36/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 36/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 36/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



1ª DISCUSSÃO 50.11/2016

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 03 1 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.13/2016

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 03 1 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 36-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 11/2016
Data : 10/03/2016 - 11:35:00 às 11:37:01
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:35:35
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:35:33
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:35:45
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:35:52
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:35:09
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:35:28
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:35:21
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:35:24
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:35:57
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:36:52
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:36:21
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:35:28
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:35:13
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:35:08
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:35:40
RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:35:57
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:35:31
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:35:25

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
18
0
18

Resultado da Votação:

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 36-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 13/2016
Data : 17/03/2016 - 11:29:25 às 11:31:22
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:29:45
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:29:41
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:29:51
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:29:32
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:29:34
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:29:40
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:29:32
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:29:34
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:29:33
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:29:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:29:40
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:29:33
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:29:34
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:29:51
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	11:30:25
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:30:28

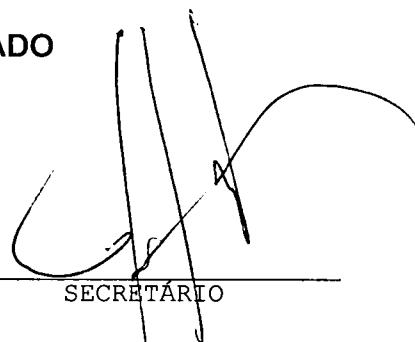
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

0164

Sorocaba, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 24/2016 ao Projeto de Lei nº 50/2016;
- Autógrafo nº 25/2016 ao Projeto de Lei nº 57/2016;
- Autógrafo nº 26/2016 ao Projeto de Lei nº 58/2016;
- Autógrafo nº 27/2016 ao Projeto de Lei nº 36/2016;
- Autógrafo nº 28/2016 ao Projeto de Lei nº 37/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 27/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 36/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas Leis nºs 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Súmula de Atribuições

Executar tarefas relativas ao controle da população de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças, por meio de protocolos de trabalhos, normas e legislações estabelecidos pela Secretaria de Saúde; Realizar atendimento de denúncias, solicitações, e demandas - inclusive as geradas pelas equipes de Agentes de Combate às Endemias - à critério da chefia com base no risco epidemiológico das diferentes doenças e agravos, vistoriando imóveis, terrenos, áreas verdes, estabelecimentos comerciais, indústrias, depósitos, entre outros, em busca de focos de animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e as formas de tratamento e prevenção das mesmas; Fazer o controle mecânico de focos de vetores, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos, e o tratamento alternativo, químico ou biológico destas áreas, conforme critérios técnicos; Orientar a população sobre os métodos de prevenção e combate a estes animais e às doenças por eles transmitidas; Realizar levantamento e monitoramento de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças no Município; Instalar armadilhas para coleta de espécimes; Coletar amostras de espécimes para identificação em laboratório; Fazer uso de agentes químicos, físicos e biológico, como raticidas, larvicidas, pesticidas para o controle de vetores, entre outros que se fizerem necessários, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivo, além do uniforme padronizado e identificação adequada, que devem ser utilizados constantemente; Realizar a nebulização com equipamentos pesados acoplados a veículos, equipamentos costais motorizados, pulverizadores manuais costais, e demais equipamentos de nebulização e desinsetização que venham a ser adquiridos; Realizar a preparação dos produtos utilizados; Realizar a limpeza diária dos equipamentos utilizados após a execução das tarefas; Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho; Realizar o preenchimento de boletins, fichas de orientações e demais documentos públicos pertinentes aos serviços realizados; Coletar todos os dados necessários para o preenchimento destas fichas, e agendar visitas com imobiliárias e/ou proprietários dos imóveis fechados/abandonados; Solicitar aos munícipes adequações às leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes à prevenção e controle de zoonoses, preenchendo-os corretamente com todos os dados exigidos nos documentos oficiais e demais que sejam pertinentes e/ou solicitados; Participar de, e executar quando solicitado, atividades educativas, palestras, treinamentos, capacitações e demais ações de educação e mobilização social em vigilância e controle de zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos; Comparecer e participar de reuniões, fóruns, oficinas, e demais eventos de atualização de protocolos, informações, educação continuada/permanente; Executar a captura de animais domésticos; Realizar o manejo e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cuidados gerais dos animais mantidos sob a guarda da SES; Executar vacinação em animais; Prestar atendimento a população por meio de telefone ou pessoalmente sobre informações pertinentes aos serviços realizados no setor; Assistir aos animais antes, durante e após as cirurgias de castrações; Realizar a higienização e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e demais materiais necessários; Abordar e atender os munícipes de forma educada e cortês, mantendo a ética e a postura profissional; Prestar atendimento às solicitações de esclarecimentos por telefone, email, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação; Orientar a população de forma clara e precisa e encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de enfermidades zoonóticas; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 1 DE 5**

LEI Nº 11.294, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas Leis nºs 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição**

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 2 DE 5

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexo I

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **Súmula de Atribuições**

Executar tarefas relativas ao controle da população de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças, por meio de protocolos de trabalhos, normas e legislações estabelecidos pela Secretaria de Saúde; Realizar atendimento de denúncias, solicitações, e demandas - inclusive as geradas pelas equipes de Agentes de Combate às Endemias - à critério da chefia com base no risco epidemiológico das diferentes doenças e agravos, vistoriando imóveis, terrenos, áreas verdes, estabelecimentos comerciais, indústrias, depósitos, entre outros, em busca de focos de animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e as formas de tratamento e prevenção das mesmas; Fazer o controle mecânico de focos de vetores, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos, e o tratamento alternativo, químico ou biológico destas áreas, conforme critérios técnicos; Orientar a população sobre os métodos de prevenção e combate a estes animais e às doenças por eles transmitidas; Realizar levantamento e monitoramento de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças no Município; Instalar armadilhas para coleta de espécimes; Coletar amostras de espécimes para identificação em laboratório; Fazer uso de agentes químicos, físicos e biológico, como raticidas, larvicidas, pesticidas para o controle de vetores, entre outros que se fizerem necessários, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivo, além do uniforme padronizado e identificação adequada, que devem ser utilizados constantemente; Realizar a nebulização com equipamentos pesados acoplados a veículos, equipamentos costais motorizados, pulverizadores manuais costais, e demais equipamentos de nebulização e desinsetização que venham a ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 3 DE 5

adquiridos; Realizar a preparação dos produtos utilizados; Realizar a limpeza diária dos equipamentos utilizados após a execução das tarefas; Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho; Realizar o preenchimento de boletins, fichas de orientações e demais documentos públicos pertinentes aos serviços realizados; Coletar todos os dados necessários para o preenchimento destas fichas, e agendar visitas com imobiliárias e/ou proprietários dos imóveis fechados/abandonados; Solicitar aos munícipes adequações às leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes à prevenção e controle de zoonoses, preenchendo-os corretamente com todos os dados exigidos nos documentos oficiais e demais que sejam pertinentes e/ou solicitados; Participar de, e executar quando solicitado, atividades educativas, palestras, treinamentos, capacitações e demais ações de educação e mobilização social em vigilância e controle de zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos; Comparecer e participar de reuniões, fóruns, oficinas, e demais eventos de atualização de protocolos, informações, educação continuada/permanente; Executar a captura de animais domésticos; Realizar o manejo e cuidados gerais dos animais mantidos sob a guarda da SES; Executar vacinação em animais; Prestar atendimento a população por meio de telefone ou pessoalmente sobre informações pertinentes aos serviços realizados no setor; Assistir aos animais antes, durante e após as cirurgias de castrações; Realizar a higienização e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e demais materiais necessários; Abordar e atender os munícipes de forma educada e cortês, mantendo a ética e a postura profissional; Prestar atendimento às solicitações de esclarecimentos por telefone, email, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação; Orientar a população de forma clara e precisa e encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de enfermidades zoonóticas; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 4 DE 5

Anexo I

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Súmula de Atribuições

Executar tarefas relativas ao controle da população de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças, por meio de protocolos de trabalhos, normas e legislações estabelecidos pela Secretaria de Saúde; Realizar atendimento de denúncias, solicitações, e demandas - inclusive as geradas pelas equipes de Agentes de Combate às Endemias - à critério da chefia com base no risco epidemiológico das diferentes doenças e agravos, vistoriando imóveis, terrenos, áreas verdes, estabelecimentos comerciais, indústrias, depósitos, entre outros, em busca de focos de animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e as formas de tratamento e prevenção das mesmas; Fazer o controle mecânico de focos de vetores, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos, e o tratamento alternativo, químico ou biológico destas áreas, conforme critérios técnicos; Orientar a população sobre os métodos de prevenção e combate a estes animais e às doenças por eles transmitidas; Realizar levantamento e monitoramento de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças no Município; Instalar armadilhas para coleta de espécimes; Coletar amostras de espécimes para identificação em laboratório; Fazer uso de agentes químicos, físicos e biológico, como raticidas, larvicidas, pesticidas para o controle de vetores, entre outros que se fizerem necessários, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivo, além do uniforme padronizado e identificação adequada, que devem ser utilizados constantemente; Realizar a nebulização com equipamentos pesados acoplados a veículos, equipamentos costais motorizados, pulverizadores manuais costais, e demais equipamentos de nebulização e desinsetização que venham a ser adquiridos; Realizar a preparação dos produtos utilizados; Realizar a limpeza diária dos equipamentos utilizados após a execução das tarefas; Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho; Realizar o preenchimento de boletins, fichas de orientações e demais documentos públicos pertinentes aos serviços realizados; Coletar todos os dados necessários para o preenchimento destas fichas, e agendar visitas com imobiliárias e/ou proprietários dos imóveis fechados/abandonados; Solicitar aos munícipes adequações às leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes à prevenção e controle de zoonoses, preenchendo-os corretamente com todos os dados exigidos nos documentos oficiais e demais que sejam pertinentes e/ou solicitados; Participar de, e executar quando solicitado, atividades educativas, palestras, treinamentos, capacitações e demais ações de educação e mobilização social em vigilância e controle de zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos; Comparecer e participar de reuniões, fóruns, oficinas, e demais eventos de atualização de protocolos, informações, educação continuada/permanente; Executar a captura de animais domésticos; Realizar o manejo e cuidados gerais dos animais mantidos sob a guarda da SES; Executar vacinação em animais; Prestar atendimento a população por meio de telefone ou pessoalmente sobre informações pertinentes aos serviços realizados no setor; Assistir aos animais antes, durante e após as cirurgias de castrações; Realizar a higienização e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e demais materiais necessários; Abordar e atender os munícipes de forma educada e cortês, mantendo a ética e a postura profissional; Prestar atendimento às solicitações de esclarecimentos por telefone, email, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação; Orientar a população de forma clara e precisa e encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de enfermidades zoonóticas; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 5 DE 5

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-047/2016
Processo nº 25.024/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Súmula de Atribuições do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à adequação das atribuições do cargo, visto que a Súmula de Atribuições em vigor encontra-se defasada e em desacordo com as necessidades.

A presente proposta visa dotar o cargo de Súmula de Atribuições mais detalhada, em comparação à atual, sucinta, em especial com a entrada dos novos Agentes de Combate às Endemias, que auxiliário os Agentes de Vigilância Sanitária nas ações de Vigilância Epidemiológica do Município.

Registre-se, por oportuno, que, às atribuições dos Agentes de Vigilância Sanitária, embora pareçam apresentar similaridades com as atribuições do emprego público de Agente de Combate às Endemias, são atribuições muitas vezes complementares às destes últimos. As atribuições elencam, também, atividades já desenvolvidas por esses servidores, porém, não descritas claramente na Súmula. O presente Projeto pretende, portanto, deixar evidenciadas tais ações, evitando-se, assim, possíveis desvios de função.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1732/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Súmula Agente de Vigilância Sanitária.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.024/2015)

LEI Nº 11.294, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Altera a Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º A Súmula de atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I, disciplinada no Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e alterada pelas Leis nºs 8.348, de 27 de dezembro de 2007, e 9.132, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

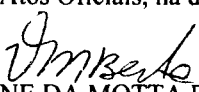
Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.294, de 30/3/2016 – fls. 2.

Anexo I

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Súmula de Atribuições

Executar tarefas relativas ao controle da população de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças, por meio de protocolos de trabalhos, normas e legislações estabelecidos pela Secretaria de Saúde; Realizar atendimento de denúncias, solicitações, e demandas - inclusive as geradas pelas equipes de Agentes de Combate às Endemias - à critério da chefia com base no risco epidemiológico das diferentes doenças e agravos, vistoriando imóveis, terrenos, áreas verdes, estabelecimentos comerciais, indústrias, depósitos, entre outros, em busca de focos de animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e as formas de tratamento e prevenção das mesmas; Fazer o controle mecânico de focos de vetores, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos, e o tratamento alternativo, químico ou biológico destas áreas, conforme critérios técnicos; Orientar a população sobre os métodos de prevenção e combate a estes animais e às doenças por eles transmitidas; Realizar levantamento e monitoramento de vetores, hospedeiros, animais sinantrópicos e/ou peçonhentos e reservatórios de doenças no Município; Instalar armadilhas para coleta de espécimes; Coletar amostras de espécimes para identificação em laboratório; Fazer uso de agentes químicos, físicos e biológico, como raticidas, larvicidas, pesticidas para o controle de vetores, entre outros que se fizerem necessários, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivo, além do uniforme padronizado e identificação adequada, que devem ser utilizados constantemente; Realizar a nebulização com equipamentos pesados acoplados a veículos, equipamentos costais motorizados, pulverizadores manuais costais, e demais equipamentos de nebulização e desinsetização que venham a ser adquiridos; Realizar a preparação dos produtos utilizados; Realizar a limpeza diária dos equipamentos utilizados após a execução das tarefas; Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho; Realizar o preenchimento de boletins, fichas de orientações e demais documentos públicos pertinentes aos serviços realizados; Coletar todos os dados necessários para o preenchimento destas fichas, e agendar visitas com imobiliárias e/ou proprietários dos imóveis fechados/abandonados; Solicitar aos municípios adequações às leis e regulamentos sanitários expedindo termos e notificações referentes à prevenção e controle de zoonoses, preenchendo-os corretamente com todos os dados exigidos nos documentos oficiais e demais que sejam pertinentes e/ou solicitados; Participar de, e executar quando solicitado, atividades educativas, palestras, treinamentos, capacitações e demais ações de educação e mobilização social em vigilância e controle de zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos; Comparecer e participar de reuniões, fóruns, oficinas, e demais eventos de atualização de protocolos, informações, educação continuada/permanente; Executar a captura de animais domésticos; Realizar o manejo e cuidados gerais dos animais mantidos sob a guarda da SES; Executar vacinação em animais; Prestar atendimento a população por meio de telefone ou pessoalmente sobre informações pertinentes aos serviços realizados no setor; Assistir aos animais antes, durante e após as cirurgias de castrações; Realizar a higienização e esterilização dos instrumentais cirúrgicos e demais materiais necessários; Abordar e atender os municípios de forma educada e cortês, mantendo a ética e a postura profissional; Prestar atendimento às solicitações de esclarecimentos por telefone, email, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação; Orientar a população de forma clara e precisa e encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de enfermidades zoonóticas; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



PREFEITURA DE SOROCABA

30

Lei nº 11.294, de 30/3/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2016
Processo nº 25.024/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Súmula de Atribuições do Cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à adequação das atribuições do cargo, visto que a Súmula de Atribuições em vigor encontra-se defasada e em desacordo com as necessidades.

A presente proposta visa dotar o cargo de Súmula de Atribuições mais detalhada, em comparação à atual, sucinta, em especial com a entrada dos novos Agentes de Combate às Endemias, que auxiliarão os Agentes de Vigilância Sanitária nas ações de Vigilância Epidemiológica do Município.

Registre-se, por oportuno, que, as atribuições dos Agentes de Vigilância Sanitária, embora pareçam apresentar similaridades com as atribuições do emprego público de Agente de Combate às Endemias, são atribuições muitas vezes complementares às destes últimos. As atribuições elencam, também, atividades já desenvolvidas por esses servidores, porém, não descritas claramente na Súmula. O presente Projeto pretende, portanto, deixar evidenciadas tais ações, evitando-se, assim, possíveis desvios de função.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Súmula Agente de Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-FEV-2016-13:02-152671-3/31